

Diretoria Técnica de Concessões e Regulação da Qualidade – DITEC
Departamento de Recursos Energéticos

PROJETO GÁS NATURAL SOCIAL

MANAUS, junho de 2019.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



OBJETIVO

Estender a população de baixa renda que habitam moradias dos programas Habitacionais de Interesse Social - HIS do Governo Federal, Estadual e Municipal no Amazonas o benefício social e econômico da utilização do gás natural no uso residencial, uma vez que estudos demonstram uma economia em média de **42,50%** comparando ao GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

FUNDAMENTAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E CIGÁS

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos investimentos da CIGÁS, subitem 7.2:

*“7.2 O Poder Concedente poderá, justificadamente e observadas todas as normas de segurança, indicar áreas para expansão ou implantação de serviços de distribuição de gás combustível canalizado, pela CIGÁS, objetivando o fomento do desenvolvimento industrial ou o **benefício social**, ainda que os estudos de viabilidade econômica da CIGÁS indiquem a não satisfação das condições previstas no item sete, desde que a expansão ou instalação seja realizada com investimento exclusivo do Poder Concedente”.*

IMPLANTAÇÃO do PROJETO

- ⊕ **Atender a 10.052 unidades habitacionais**
- ⊕ **Beneficiar cerca de 50.000 moradores**

IMPLANTAÇÃO do PROJETO

Residencial Viver Melhor - ETAPAS I E II com 7.712 unidades habitacionais

05 Conjuntos habitacionais adjacentes (Total Ville Paraíso, Total Ville Vida Nova, Total Ville Felicidade, Total Ville Liberdade e Harmonia), no entorno do traçado do ramal de distribuição, que juntos somam **2.340 unidades habitacionais.**



VISTA AÉREA do RESIDENCIAL VIVER MELHOR - ETAPA I e II





CONDOMÍNIOS ADJACENTES



Prumadas de instalação de gás existente em uso com o GLP – Viver Melhor

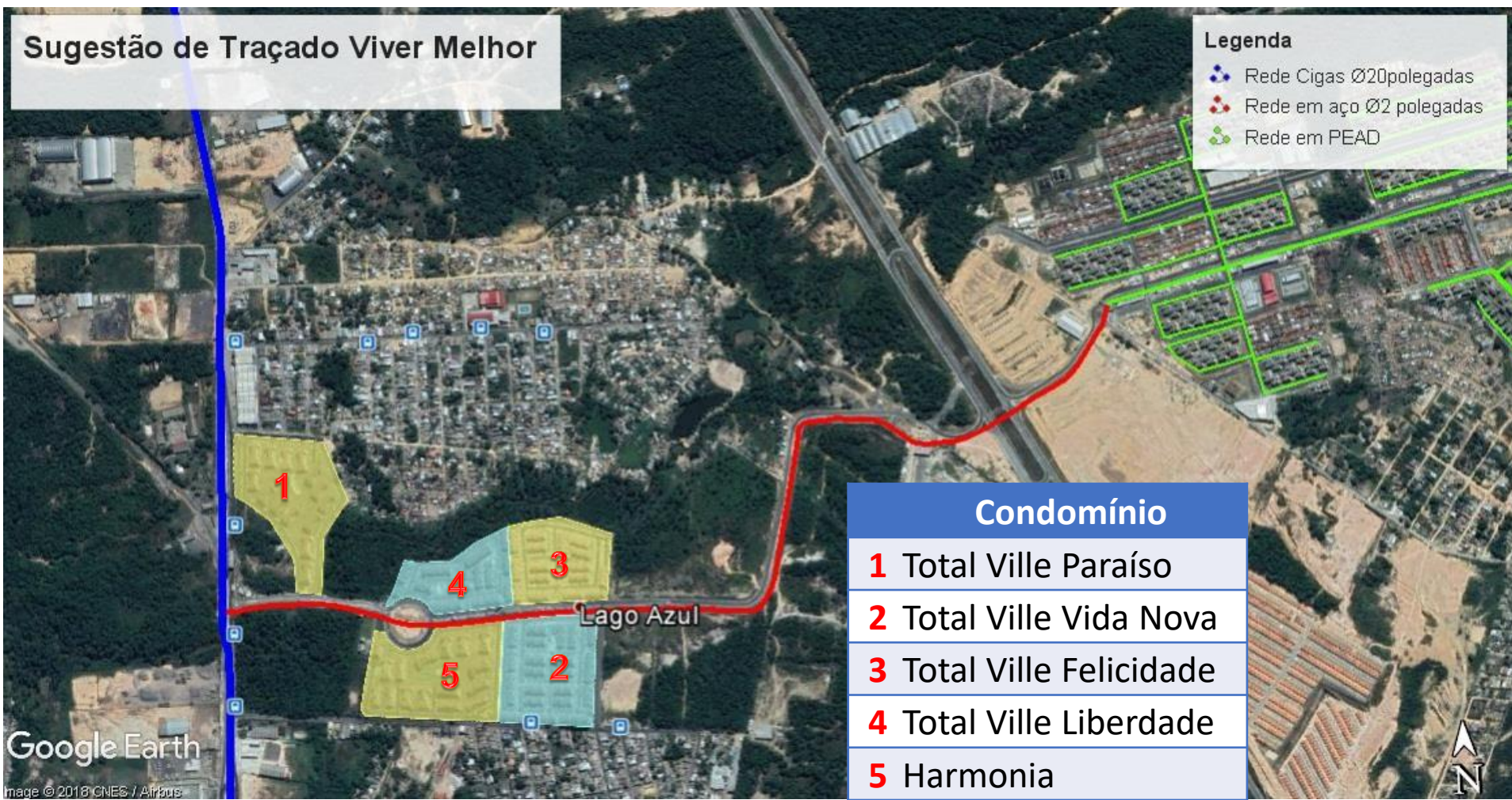


Prumadas de instalação de gás existente em uso com o GLP – Total Ville Felicidade





SUGESTÃO DE TRAÇADO – Ramal de Distribuição para atendimento



SUGESTÃO PARA O TRAÇADO DO DUTO DO PROJETO GÁS NATURAL SOCIAL:

- **Ramal principal**

Iniciando com interligação ao gasoduto de 20 polegadas existente na Av. Torquato Tapajós, em local próximo ao igarapé da Bolívia/Barreira Policial, percorrendo pela **Av. Comendador José Cruz até a entrada do Residencial VIVER MELHOR.**

Tubulação em aço carbono com diâmetro de 3 polegadas.

Extensão aproximada de 2,5 quilômetros.

- **Ramal secundário**

Iniciando na entrada do Residencial VIVER MELHOR e chegando próximo a cada bloco de apartamentos.

Tubulação em PEAD com diâmetros de 32mm e 63mm.

Extensão aproximada de 19 quilômetros.

Comparativo entre GLP e Gás Natural

1 kg de GLP = 1,266 m³ de GN



GLP P13
(13kg)

X

GN = 15m³

R\$ 91,50*

R\$ 46,05

ECONOMIA DE 49,67%



GLP P08
(8kg)

X

GN = 10m³

R\$ 56,31*

R\$ 30,70

ECONOMIA DE 45,48%

* Preço comercializado em abril/2021

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL

Consumo (m ³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m ³	R\$/m ³
	2,5360	3,1277

ESTIMATIVA DE CONSUMO GN/mês

- PROJETO SOCIAL**

UNIDADES HABITACIONAIS	CONSUMO MÉDIO POR UNIDADE	CONSUMO TOTAL (GN)
10.052 unidades	GN = 10m ³ /mês	GN = 100.520m ³ /mês

- PROJETO CIGAS PLANO DE INVESTIMENTO 2018**

CLIENTES	CONSUMO MÉDIO Com. / Resd.	CONSUMO TOTAL (GN)
239 clientes	GN = 357m ³ /mês	GN = 85.323m ³ /mês

Equipe Técnica da ARSEPAM, acompanhada por liderança do Residencial Viver Melhor, local onde será implantado o Projeto Gás Natural Social em, 06.05.2019



Apresentação do Projeto Gás Natural Social para lideranças do Residencial Viver Melhor I e II etapas, em 14.05.2019.



Apresentação do Projeto Gás Natural Social para lideranças do Residencial Viver Melhor I e II etapas, em 14.05.2019.



Lei Nº 3939 DE 09/10/2013

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 8º No uso de suas respectivas competências deverá o Poder Público:

V - em localidade de difícil acesso ou em localidades onde se concentre população de baixa renda, atribuir, ao serviço, o caráter de **serviço de natureza social**, para fins de fixação de **tarifa social**, e o necessário e prévio aporte de subsídio à concessionária do serviço público, de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão;

Lei Nº 3939 DE 09/10/2013

CAPÍTULO VII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 18. A regulação da qualidade dos serviços terá como objetivo a melhoria adequada dos serviços prestados e a garantia da observância dos parâmetros de qualidade definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 2º **Serviço adequado** é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e **modicidade das tarifas**.

Princípio da modicidade: serviço público deve ser prestado da forma mais barata possível, de acordo com a tarifa mínima.

CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE ESTADO DO AMAZONAS E CIGÁS

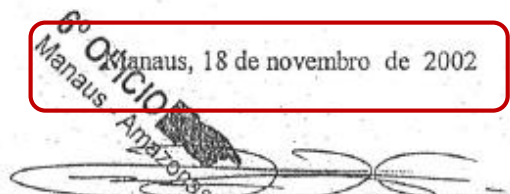
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto, Prazo e Área.

1. A Poder Concedente, pelas atribuições outorgadas mencionadas, concede a CIGAS os direitos de exploração com exclusividade, sob regime de concessão, dos serviços de distribuição e comercialização de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, podendo inclusive importar, para uso como combustível, matéria prima ou insumo para fins comerciais, industriais, residenciais, automotivos, de geração termelétrica ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos.

1.1 A concessão, objeto do presente Contrato, tem prazo de vigência 30(trinta) anos a partir da sua assinatura conforme a Lei Estadual nº 2.746 de 29 de agosto de 2.002 .

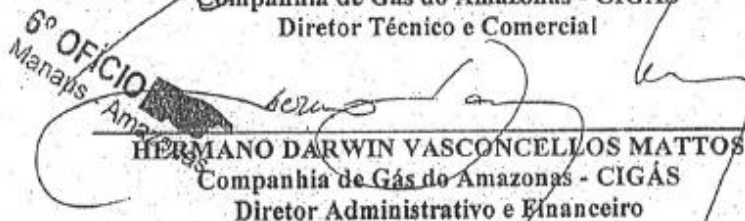
Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo e único fim de Direito, comprometendo-se a fazer valer o presente como firme e valioso, em todos os seus termos, na presença das testemunhas que subscrevem e a tudo assistiram.

Manaus, 18 de novembro de 2002

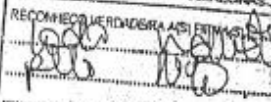

AMAZONINO ARMANDO MENDES
ESTADO DO AMAZONAS
Governador


JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS
Diretor Presidente


PAULO DE ANDRADE LIMA FILHO
Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS
Diretor Técnico e Comercial


HERMANO DARWIN VASCONCELLOS MATTOS
Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS
Diretor Administrativo e Financeiro

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Matriz: Av. Sen. Alvaro Maia, 507 - Centro
Fone: (092) 234-5114 Fax: 234-5121
SUCURSAL
Av. Pres. Getúlio Vargas, 1073-A - Capãozinho
Fone: (092) 251-5016 Fax: 232-3075
MANAUS - AMAZONAS

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

EQUIPE
MANAUS, DE 20 DE 2002
EM TESTE DE VERDADE

ANTONIO D. X. DE SOUZA
TABELÃO DELEGADO - Port. nº 246348

Lei Nº 3939 DE 09/10/2013

CAPÍTULO IX - OS INVESTIMENTOS NO SETOR PELO PODER PÚBLICO

Art. 37. O Poder Concedente poderá estabelecer, a título de contraprestação para as hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro antecipação dos investimentos previstos no PLANO DE METAS, ou de novos investimentos, na forma do que dispuser o CONTRATO DE CONCESSÃO e sempre de forma consensual com a CONCESSIONÁRIA, uma ou mais das seguintes formas:

VII - extensão de prazos contratuais, na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO;

VIII - prorrogação de prazos contratuais na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI N° 3690 de 21/12/2011

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder à privatização da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo da concessão dos serviços de distribuição e comercialização de gás natural no Estado do Amazonas, de que é titular a CIGÁS por força do artigo 6.º da Lei n.º 2.323, de 08 de maio de 1995, passa a ser o dia 1.º de fevereiro de 2010, data em que a empresa passou à fase operacional.